



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0627/2022

Em, 05 de dezembro de 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, ENERGIA E GÁS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO PARA USUÁRIOS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, MESMO COM APONTAMENTOS EM CADASTRO DE DEVEDORES OU DÉBITOS RELATIVOS A CONTRATOS ANTERIORES COM AS CONCESSIONÁRIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam as concessionárias responsáveis pela distribuição de água, gás e energia elétrica, situadas no Município de Cabo Frio, obrigadas a contratar e, conseqüentemente, fornecerem os serviços essenciais mencionados, quando requeridos, inclusive, por usuário pessoa física com inscrição Cadastro de Pessoa Física (CPF), assim como, por pessoa jurídica com inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mesmo que na existência de apontamentos nos cadastros de devedores, assim como, na existência de débitos relativos a anteriores contratos realizados com as concessionárias.

Art. 2º - A obrigatoriedade das concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços elencados no art. 1º, incluem-se tanto para a solicitação de ligação nova, quanto os requerimentos de trocas de titularidade de conta, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a recusa em face ao fornecimento dos serviços de energia, água e gás, por serem considerados como serviços públicos essenciais.

Art. 3º. O não cumprimento da presente Lei acarretará a seguinte penalidade:

§ 1º. Multa de 5.000 (cinco mil) UFIR-RJ às concessionárias que se recusarem a contratar e, conseqüentemente, a fornecerem os serviços definidos no art. 1º, seja através de ligação nova ou através de solicitação de transferência de titularidade, resguardadas as condições dispostas acima.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2022.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

O presente projeto que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento dos serviços de água, gás e energia elétrica pelas concessionárias no âmbito do Município de Cabo Frio, mesmo para usuários com o CPF ou CNPJ inserido no cadastro de inadimplentes, ou com dívidas de contratos anteriores em face às mesmas concessionárias.

O referido Projeto de Lei visa garantir que o direito do consumidor seja respeitado pelas concessionárias, visto tratar-se de serviço essencial, devendo o mesmo ser fornecido de forma adequada, eficiente, seguro e contínuo, em conformidade com o art. 22 da Lei 8.078/1990 (código do consumidor).

No mais, reitera a constitucionalidade do presente projeto de lei, visto tratar-se de relações consumeristas existentes entre as concessionárias de serviços essenciais e os contratantes dos referidos serviços.